

**Deliberação n.º 1343/2005.** — A firma LABESFAL — Laboratórios Almiro, S. A., titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos:

*Dolacen, Supositórios a 25 mg*, concedida em 26 de Maio de 1999, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2940294;

*Dolacen, Supositórios a 100 mg*, concedida em 26 de Maio de 1999, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2940393;

*Dolacen, Comprimidos gastroresistentes a 50 mg*, concedida em 26 de Maio de 1999, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2940096, 2940195, 4562096 e 4562195;

requereu ao INFARMED a revogação das mesmas, conforme ofício de 13 de Julho de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM dos medicamentos supramencionados e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

8 de Setembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves da Silva*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

**Deliberação n.º 1344/2005.** — A firma Hermes Arzneimittel GmbH, titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Calcium 600 MG Vitamin D3 400 IU/HERMES, Comprimido efervescente a 1500 mg+400 UI*, concedida em 10 de Agosto de 2000, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 3279080, 3279189, 3279288 e 3279387, requereu ao INFARMED a revogação das mesmas, conforme ofício de 2 de Agosto de 2005.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar as AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

8 de Setembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

**Deliberação n.º 1345/2005.** — Considerando que o detentor de autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Diclofenac Bexal 50 mg comprimidos revestidos* em Portugal, a sociedade BEXAL — Produtos Farmacêuticos, S. A., comunicou ao Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) a existência de três lotes no mercado nacional correspondentes à apresentação de 60 comprimidos;

Considerando que a apresentação de 60 comprimidos do medicamento *Diclofenac Bexal 50 mg comprimidos revestidos* foi retirada em 8 de Outubro de 2002 por meio de uma alteração do tipo II;

Considerando que a firma informa que os lotes que se encontram na situação descrita são os lotes n.ºs 32EJ99, válido até Março de 2008, 41EJ71, válido até Fevereiro de 2009, e 51EJ37, válido até Fevereiro de 2010;

Considerando que a sociedade BEXAL — Produtos Farmacêuticos, S. A., confirmou ao INFARMED a intenção de proceder à recolha voluntária dos lotes em causa:

Assim, uma vez que a firma BEXAL — Produtos Farmacêuticos, S. A., está a comercializar um medicamento que não possui autorização de introdução no mercado válida, o conselho de administração do INFARMED, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 2, alínea i), do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, nos termos das disposições do artigo 15.º, n.º 1, alínea d), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, e do artigo 12.º, n.º 1, alínea d), do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, delibera ordenar a retirada do mercado dos lotes n.ºs 32EJ99, válido até Março de 2008, 41EJ71, válido até Fevereiro de 2009, e 51EJ37, válido até Fevereiro de 2010, do medicamento *Diclofenac Bexal 50 mg comprimidos revestidos*, embalagem de 60 comprimidos, bem como comunicar às entidades envolvidas no circuito de distribuição deste medicamento a suspensão da sua comercialização.

A presente deliberação deve ser notificada à sociedade BEXAL — Produtos Farmacêuticos, S. A.

22 de Setembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco A. J. Maria*, presidente — *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

## Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

**Aviso n.º 8858/2005 (2.ª série).** — *Concurso interno de acesso geral na categoria de técnico de informática do grau 2, nível 1, da carreira de técnico de informática.* — 1 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, pelo que, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se faz público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de uma vaga na categoria de técnico de informática do grau 2, nível 1, da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal deste Instituto, aprovado pela Portaria n.º 921/94, de 17 de Outubro, e pela Portaria n.º 289/2002, de 18 de Março.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

3 — Local de trabalho — no Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto, sito na Travessa Larga, 2, 1169-019 Lisboa.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos seguintes diplomas:

- Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril;
- Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

5 — Vencimento — a remuneração é a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, e legislação complementar, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Condições de admissão ao concurso — podem ser admitidos ao presente concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas, previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os seguintes requisitos especiais:

- Sejam funcionários de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública;
- Possuam a categoria de técnico de informática do grau 1 há pelo menos quatro anos classificados de *Muito bom* ou seis anos classificados, no mínimo, de *Bom*, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

7 — Métodos de selecção — prova de conhecimentos específicos prevista no despacho conjunto n.º 649/2003, de 20 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 14 de Junho de 2003, avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

7.1 — A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, terá a duração de uma hora e incidirá sobre dois dos seguintes temas:

- 1) Conceitos sobre base de dados;
- 2) Conceitos sobre estrutura de dados;
- 3) Exploração de sistemas;
- 4) Conceitos de *hardware* de computadores pessoais.

7.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da prova de conhecimentos, da análise curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula de classificação, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de requerimento, dirigido ao conselho de administração do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto e entregue no Serviço de Pessoal deste Instituto, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio registado e com aviso de recepção, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, dele devendo constar:

- a) Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, estado civil, naturalidade, nacionalidade, número e data de validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal, morada, código postal e número de telefone);
- b) Habilitações académicas;
- c) Categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;

- d) Declaração, sob compromisso de honra, de que é detentor dos requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas estabelecidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a qual dispensa a apresentação dos documentos comprovativos da sua posse;
- e) Identificação dos documentos que anexa ao requerimento.

8.2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
- b) Declaração do serviço a que se encontra vinculado, devidamente autenticada, da qual constem a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*, devidamente datados e assinados;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade.

9 — Em caso de dúvida, assiste ao júri a faculdade de exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

10 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

11 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e afixadas no expositor do átrio da Biblioteca do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto.

12 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

- Presidente — Luís Filipe Silva Salavisa, especialista de informática do grau 2, nível 2.
- 1.º vogal efectivo — João Paulo Henriques Figueiredo, especialista de informática do grau 2, nível 2.
- 2.º vogal efectivo — Francisco José Gomes, técnico de informática do grau 3, nível 2.
- 1.º vogal suplente — Maria Manuela Rolim Mateus Carvalho Rocha, especialista de informática do grau 2, nível 2.
- 2.º vogal suplente — Karim Sadrudin Rajabali, especialista de informática do grau 2, nível 2.

Os elementos do júri são todos funcionários do quadro do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde.

13 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

20 de Setembro de 2005. — O Administrador-Delegado, *J. Pereira Né*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Gabinete da Ministra

**Despacho n.º 21 440/2005 (2.ª série).** — Tendo-se verificado que as orientações relativas ao perfil dos professores de inglês que se encontram previstas no artigo 11.º do despacho n.º 14 753/2005, de 5 de Julho, não são totalmente adaptáveis à realidade do mercado existente relativa àqueles professores;

Atendendo a que existe um conjunto de cursos/graus que são reconhecidos internacionalmente e que não se encontram contemplados no referido artigo:

Determino:

1 — O artigo 11.º do despacho n.º 14 753/2005, de 5 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 11.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — Os professores de inglês podem também deter os cursos/graus de Bachelor of Arts/Bachelor in Education/Bachelor of Science ou *masters degree* (Master of Arts/Master in Education/Master of Science) acrescidos de um dos seguintes diplomas/certificados:

- a) Certificado PGCE (Postgraduate Certificate in Education) para o ensino básico;
- b) Certificado da Universidade de Cambridge ESOL CELTYL (Certificate in English Language Teaching to Young Learners);

- c) Certificado da Universidade de Cambridge ESOL CELTA (Certificate in English Language Teaching to Adults) mais experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa;
- d) Certificado da Universidade de Cambridge ESOL DELTA (Diploma in English Language Teaching to Adults) mais experiência comprovada de ensino precoce da língua inglesa;
- e) Diploma emitido pelo Trinity College;
- f) O certificado The International House Certificate in Teaching Young Learners;
- g) Certificado emitido pelo NILE (Norwich Institute for Language Education) — Certificate in Teaching English to Young Learners;
- h) Certificado emitido pelo Pilgrims — Certificate in Teaching English to Young Learners;
- i) Certificado/diploma de pós-graduação — Certificate/Postgraduate Diploma in Teaching English to Young Learners, emitido por universidades, *colleges of further education* (equivalente a escolas superiores de educação do ensino superior politécnico) no Reino Unido e escolas acreditadas pelo British Council.

4 — Os professores de inglês que possuam as habilitações e cursos/graus identificados no número anterior devem, preferencialmente, deter conhecimentos da língua portuguesa.

5 — (*Anterior n.º 3.*)»

2 — O disposto no número anterior produz efeitos à data da publicação do despacho n.º 14 753/2005, de 5 de Julho.

19 de Setembro de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

### Direcção Regional de Educação do Algarve

#### Agrupamento Vertical de Escolas de Boliqueime

**Aviso n.º 8859/2005 (2.ª série).** — Dando cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro (ECD), faz-se público que se encontra afixada na vitrina junto à sala de professores da Escola Básica Integrada Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva (sede do Agrupamento) a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

27 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Adalberto Manuel Martins Barreto*.

### Direcção Regional de Educação do Centro

#### Escola Secundária Dr. João Lopes de Moraes

**Aviso n.º 8860/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e na circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, publica-se que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

27 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rui José Parada da Costa*.

#### Escola Básica Integrada de Oliveira de Frades

**Aviso n.º 8861/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar a partir da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

28 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Manuel Martins Vasconcelos*.